

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Sistemas de Informação do PT2030

Código do aviso

PAT2030-2023-02

Data da publicação

21/04/2023

Apoio para

O presente aviso destina-se a apoiar ações que permitam promover as necessárias melhorias no sistema de informação do PT2020 por forma a responder aos novos desafios e ambição em termos de transformação digital, interoperabilidade e transparência do Portugal 2030.

Pretende-se continuar a aprofundar os desenvolvimentos do SI do ecossistema dos fundos europeus, visando responder às exigências da gestão, acompanhamento, monitorização, controlo e auditoria, privilegiando-se a desmaterialização de processos e a modularidade da sua arquitetura, compreendendo todo o ciclo de vida das operações. Em concomitância, as novas potencialidades das TI devem traduzir-se na melhoria da eficácia e eficiência do sistema, nomeadamente, ao nível da redução dos encargos administrativos dos beneficiários, do reforço da segurança dos SI associados aos programas e do aumento da abrangência e qualidade dos instrumentos de política pública e de planeamento estratégico setorial e territorial.

Ações abrangidas por este aviso

Atividades necessárias à melhoria da eficácia e eficiência do sistema de informação Portugal2030, designadamente:

- conceção, desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação Portugal 2030;
- promoção do intercâmbio de dados com o sistema de informação da Comissão Europeia (SFC 2021);
- promoção de ações de capacitação específicas na área dos sistemas de informação;
- reforço da agilidade dos sistemas de informação no apoio à gestão e execução dos Fundos, incluindo dos mecanismos de interoperabilidade entre sistemas dos fundos e outros sistemas.

Entidades que se podem candidatar

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C) enquanto órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro

Área geográfica abrangida

Portugal

Período de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 21 de abril de 2023 e as 18h do dia 15 de junho de 2023

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

21.000.000,00 €

FEDER

81,50%

Programa financiador

Programa de Assistência Técnica (PAT2030)

Entidade gestora do apoio

Programa de Assistência Técnica (PAT2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa de Assistência Técnica

Telefone: +351 218 814 000

Correio eletrónico: pat2030@adcoesao.pt

Código do aviso PAT2030-2023-02

Data de publicação 21/04/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Sistemas de Informação do PT2030

Finalidades e objetivos

Promover as necessárias melhorias no sistema de informação do PT2020 por forma a responder aos novos desafios e ambição em termos de transformação digital, interoperabilidade e transparência do Portugal 2030.

Pretende-se continuar a aprofundar os desenvolvimentos do SI do ecossistema dos fundos europeus, visando responder às exigências da gestão, acompanhamento, monitorização, controlo e auditoria, privilegiando-se a desmaterialização de processos e a modularidade da sua arquitetura, compreendendo todo o ciclo de vida das operações. Em concomitância, as novas potencialidades das TI devem traduzir-se na melhoria da eficácia e eficiência do sistema, nomeadamente, ao nível da redução dos encargos administrativos dos beneficiários, do reforço da segurança dos SI associados aos programas e do aumento da abrangência e qualidade dos instrumentos de política pública e de planeamento estratégico setorial e territorial.

Dotação

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030			
Prioridade do Programa	Assistência Técnica			
Objetivos específicos	Assistência Técnica			
Tipologia de intervenção	Sistemas de Informação do PT2030			
Tipologia de operação	Sistemas de Informação do PT2030			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	21.000.000,00€	81,50%		
Dotação Global	21.000.000,00€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

Portugal.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Ações elegíveis

Atividades necessárias à melhoria da eficácia e eficiência do sistema de informação Portugal2030, designadamente:

- conceção, desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação Portugal 2030;
- promoção do intercâmbio de dados com o sistema de informação da Comissão Europeia (SFC 2021);
- promoção de ações de capacitação específicas na área dos sistemas de informação;
- reforço da agilidade dos sistemas de informação no apoio à gestão e execução dos Fundos, incluindo dos mecanismos de interoperabilidade entre sistemas dos fundos e outros sistemas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Convite para apresentação de candidatura à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C) enquanto órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Os destinatários são as entidades do ecossistema dos fundos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

3 anos, de 2023 a 2025

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não aplicável, uma vez que as ações visam a realização de investimento público conducente à melhoria da eficácia e eficiência dos sistemas de informação do PT2030, traduzindo-se na oferta de bens públicos, isto é, bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo, não se traduzindo em qualquer remuneração ou retorno do investimento para o beneficiário da subvenção.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Data da decisão: 00-00-0000

- | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|
| <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa |
| | | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional |
| | | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | % da taxa | Artigo |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis:

- a) Custos com a remuneração das pessoas envolvidas, nomeadamente, salários, subsídios e outros encargos associados à remuneração como seguros de acidentes de trabalho e contribuições para o sistema de segurança social;
- b) Custos dos equipamentos, infraestruturas e serviços tecnológicos e sistemas de informação, incluindo software e serviços de alojamento, imprescindíveis à boa implementação da operação;
- c) Custos dos serviços de consultoria especializados;
- d) Custos relacionados com deslocações e estadas efetuadas no âmbito da operação;
- e) Custos com a participação e/ou organização de reuniões nacionais e internacionais no âmbito da operação;
- f) Custos com a realização, dinamização e divulgação de ações de capacitação específicas na área dos sistemas de informação;
- g) Outros custos imprescindíveis à boa execução da operação poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovado pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O convite define as regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Indicadores de realização

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	Sistemas de Informação do PT2030	
Tipologia de operação	Sistemas de Informação do PT2030	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATR019	Promotores registados no balcão dos fundos	n.º
Descrição	Potenciais beneficiários que completaram o processo de registo no balcão dos fundos.	
Método de cálculo	Contagem por número de identificação fiscal (NIF), dos potenciais promotores que completaram o seu registo de adesão ao balcão dos fundos.	
ATR0020	Interoperabilidades criadas.	n.º
Descrição	Interoperabilidades criadas com outros sistemas de informação com vista a uma simplificação no envio pelos beneficiários do Portugal 2030 da informação já residente noutros sistemas.	
Método de cálculo	Somatório de interoperabilidades protocoladas com outros serviços.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	Sistemas de Informação do PT2030	
Tipologia de operação	Sistemas de Informação do PT2030	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Avaliação da perceção da qualidade do SI PT2030	1 a 5
Descrição	Avaliação da perceção da qualidade do SI para os clientes internos e externos	
Método de cálculo	Inquérito	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte dos beneficiários das operações, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

Entidades que intervêm no processo

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PAT 2030.

Aviso para apresentação de candidaturas Por Convite

Apoio para

Sistemas de Informação do Portugal 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

No Balcão dos Fundos

Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das candidaturas é efetuada uma avaliação de mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente”.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos

Quais são os critérios de priorização

NA dado se tratar de um Convite.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	<21-04-2023>
Fecho	<15-06-2023>
Análise	16 – 06 - 2023 a 08 – 09 - 2023
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	<12-09-2023>
Análise das respostas à audiência dos interessados	<DD-MM-AAAA> a <DD-MM-AAAA>
Publicação dos resultados	<DD-MM-AAAA>

Decisão sobre as candidatura

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 30 dias, contados a partir da data de receção da candidatura.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só ocorre uma vez, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicados as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa PAT2030 - <https://pat.portugal2030.pt/>
- no site do Portugal 2030 – www.portugal2030.pt
- no portal mais transparência - <https://transparencia.gov.pt/>

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, aos previstos no decreto-lei N.º 20-a/2023, de 22 de março, a anexar ao formulário de candidatura.

- Memória Descritiva do projeto, incluindo objetivos, principais atividades e sua calendarização, realizações e resultados a atingir e orçamento;
- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte formula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,40 + B * 0,30 + C * 0,30$$

Critério	Método de Cálculo
<p>A - Adequação à Estratégia</p> <p>A1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa</p> <p>A2- Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa</p> <p>A=A1*0,60 + A2*0,40</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Programa, nem apresenta contributo para os seus indicadores</p> <p>3 – Suficiente – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o programa e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030</p> <p>5 – Muito Bom – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e os indicadores apresentados</p>

	contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030
<p>B - Qualidade do Projeto</p> <p>B1 - Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades</p> <p>B2 - Explicação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção</p> <p>B=B1*0,60 + B2*0,40</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são incoerentes e inadequadas face ao âmbito e objetivos do convite</p> <p>3 – Suficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades</p> <p>5 – Muito Bom - As atividades, metodologia e plano de trabalho, estão bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do convite.</p>
<p>C- Capacidade de Execução</p> <p>C1- Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p>C2 - Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p>C=C1*0,50 + C2*0,50</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto</p> <p>3 – Suficiente - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação; foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas</p> <p>5 – Muito Bom – existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p>

Anexo B Pagamento dos apoios

- a) pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Nacional

- Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus